



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

CABINETE DA REITORIA - UFAL
Folha nº 01
Ass.: [Assinatura]

Ofício 3521/2018-TCU/Sefip, de 6/8/2018
Natureza: Diligência

Processo TC 009.089/2015-2

A Sua Magnificência a Senhora
Maria Valéria Costa Correia
Reitora da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Av. Lourival Melo Mota, Campus A. C. Simões, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL
CEP: 57.072-900

Prezada Senhora,

1. Com base na delegação de competência conferida pelo relator e pelo titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria planilha relacionando os beneficiários das vantagens que devem ser absorvidas, conforme constatado pela auditoria (tabela anexa), informando nome, matrícula, CPF, vínculo (ativo, aposentado etc), código da rubrica, valor da rubrica no contracheque de setembro/2012, valor da rubrica no contracheque de julho/2018, número do processo judicial, vara judicial e ou tribunal onde tramita, processo administrativo aberto para o contraditório e ampla defesa, fase em que se encontra, decisão tomada e providência implementada, tendo em vista que não foram encaminhados os documentos comprobatórios do cumprimento do Acórdão 6.492/2017-TCU-2ª Câmara.
2. Nota-se que houve determinação para absorção das rubricas geradas por decisões judiciais referentes à “URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores **nos últimos cinco anos**”.
3. O *decisum*, prolatado em 18/7/2017, foi encaminhado para ciência dessa instituição em 7/8/2017. Logo, deve-se realizar as absorções das vantagens de planos econômicos, consideradas irregulares pelo TCU, a partir dos reajustes promovidos pelas leis que foram publicadas a partir de 8/8/2012 e que beneficiaram os servidores da Universidade, independentemente da carreira a que pertençam, a exemplo das Leis 12.772/2012, 12.863/2013 e 13.325/2016.
4. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
5. Eventual pedido de prorrogação de prazo endereçado ao Tribunal para apresentação de resposta ao presente ofício poderá ou não vir a ser deferido. Em caso de deferimento, o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU – RI/TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução - TCU 170/2004. Cabe ao interessado entrar em contato com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal ou acessar o processo por

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 354 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7655 - Fax: (61) 3316-7535 - email: sefip@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0863/2018-TCU/Sefip

fl. 2 de 3

meio da vista eletrônica para tomar conhecimento sobre o deferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando autorizada, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido.

6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Lucio Sergio da Costa Madureira
Chefe do Serviço de Instrução de Processos de Pessoal

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.